LEI Nº 4538, DE 15 DE MARÇO DE 2019
Autoria: Fernando Cristiano Lavecchia

"Autoriza a criação na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS, e dá outras providências".

Eu, **OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA, E EU** nos termos do artigo 21, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - O Governo do Município de Buritama fica autorizado a criar na Rede Municipal de Saúde a FARMÁCIA 24 HORAS, para o fim de dar efetividade ao presente artigo, fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia São Francisco, para instalar a FARMÁCIA 24 HORAS, que poderá funcionar junto ao Pronto Atendimento de forma ininterrupta, durante os sete dias da semana.

Art. 2º - As FARMÁCIAS 24 HORAS poderão dispensar medicamentos com ênfase em antibióticos, anti-inflamatórios, analgésicos e antialérgicos, ou seja, medicamentos típicos de pronto atendimento.

§ 1º - Os Médicos dos Prontos-socorros poderão estar orientados a, preferencialmente, receitarem medicamentos da própria farmácia nas suas prescrições.

§ 2º - Após ser atendido o paciente, com receituário em duas vias, poderá se dirigir à farmácia e lá retirar seu medicamento.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Saúde poderá criar uma relação com um número mínimo de 80 (oitenta) medicamentos emergenciais para compor a FARMÁCIA 24 HORAS.

Art. 4º - Os munícipes atendidos nas UBS (Unidades Básicas de Saúde), USF (Unidades de Saúde da Família) e PAS (Unidades de Pronto-Atendimento) do Município, poderão retirar os medicamentos das FARMÁCIAS 24 HORAS, desde que possuam o receituário apropriado da Unidade devidamente carimbado e assinado pelo médico da Unidade.

Parágrafo Único – O medicamento receitado pelo médico da Unidade deverá constar da relação de medicamentos mencionada no item 4º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos **quinze** dias do mês de **março** de dois mil e dezenove (2019), 101 anos da Fundação de Buritama e 70 anos de Sua Emancipação Política.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ
PRESIDENTE